Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00556/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	10718/2010
PROTOCOLO	**:**	1009282
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	JORGE DANIEL SILVA DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00054/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2009 a 31/12/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade dos procedimentos administrativos praticados na gestão do Senhor Jorge Daniel Silva de Oliveira, CPF/MF nº 312.708.321-15, consubstanciados no Relatório de Inspeção Ordinária nº 054/2010, abrangendo, por amostragem, o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo do exame de atos praticados em outros processos e relativos ao mesmo período;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas acima nominado, em face da regularidade e legalidade dos atos de gestão praticados no âmbito dos processos relativos aos contratos administrativos examinados "in loco", na forma do § 1º do artigo 304 combinado com os artigos 318 e seguintes e o artigo 313, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, e relacionados às fls. 012/014, destes autos;

3 - pelo arquivamento dos presentes autos, na forma do inciso IV do artigo 337 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv